SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018
CONVITE Nº 07/2018 DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2018, às 10 horas, reuniu-se, na Sede do CFQ, a Comissão Permanente de Licitações – CPL do CFQ, composta pelos Srs. Marcelo Rodrigues da Costa, Faerisson Lima Sousa e Weverton Borges do Nascimento de Sousa, como convidados: Dr. Leandro Coelho Conceição, Chefe da Assessoria Jurídica; Sra. Leonice Souza Lopes de Oliveira, Atendente Administrativa I e o Sr. Cristiano Lucas Ferreira Xavier, Sr. Gerente de Tecnologia da Informação (TI), para realizar o Convite nº 07/2018, que se refere à contratação de empresa de acordo com as especificações constantes do objeto especificado na Carta Convite. Iniciada a sessão, verificou-se que das quatro convocadas participaram 3 (três) licitantes, sendo elas: a empresa **Carlos Blaese Neto (nome fantasia: Esplanada Brasília Hotel)**, CNPJ n. 11.189.792/0001-44/0001-03 sem representante presente; a empresa **Planalto Bittar Hotel Ltda.**, CNPJ n. 11.849.896/0001-02, sem representante presente; a empresa **Hotel Phenícia Ltda. (nome fantasia: Hotel Phenícia)**, CNPJ n. 00.469.171/0001-64, sem representante presente. Com o mínimo de 3 (três) concorrentes, seguiu-se o trâmite para conferência dos envelopes, após rubricados. Na fase de habilitação houve falta de documentos das empresas **Carlos Blaese Neto (nome fantasia: Esplanada Brasília Hotel) e Hotel Phenícia Ltda.** Na fase de Propostas para prosseguir o certame, o menor valor proposto foi da empresa **Planalto Bittar Hotel Ltda.** no montante de R$ 15.378,00 (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais). Das inabilitadas - na fase de habilitação - os valores apresentados foram os seguintes: **Carlos Blaese Neto (nome fantasia: Esplanada Brasília Hotel)** no valor de R$ 17.820,00; **Hotel Phenícia Ltda.** no valor R$ 21.912,00. Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, "a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares." No presente Certame, não ocorreu o fenômeno de "Licitação Fracassada", possibilidade prevista de aplicação do inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 in verbis: *"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*, pois este se caracteriza quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas. Desse modo sagrou-se vencedora do certame a empresa **Planalto Bittar Hotel Ltda.** pelo valor de **R$ 15.378,00** (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais). Ato contínuo, deu-se por encerrada a sessão, na qual foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos convidados. Não houve segunda sessão.

Leonice Souza Lopes de Oliveira
Atendente Adm. I do CFQ

Cristiano Lucas Ferreira Xavier
Gerente de Tecnologia da Informação (TI)

Weverton Borges do Nascimento de Sousa
CPL do CFQ

Leandro Coelho Conceição
Chefe da Assessoria Jurídica

Marcelo Rodrigues da Costa
CPL do CFQ

Faerisson Lima Souza
CPL do CFQ